



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA - CCN

Rod. Lauri Simões de Barros km 12 - SP-189, s/n - Bairro Aracaçu, Buri/SP, CEP 18290-000
Telefone: (15) 32569004 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 118/2024/CCN

Buri, 14 de junho de 2024.

Para: Diretoria do Centro de Ciências da Natureza da UFSCar - Campus Lagoa do Sino

Assunto: Solicitação de anuência e apoio do COC-CCN ao pedido de análise de progressão na carreira do Magistério Superior da Classe C, de Nível 1 para Nível 2 que será enviado para o CONSUNI.

Prezada Direção do Centro de Ciências da Natureza,

Venho por meio deste, trazer para conhecimento da minha chefia imediata e também solicitar anuência e apoio do COC-CCN ao pedido de análise da minha progressão na carreira do Magistério Superior da Classe C, de Nível 1 para Nível 2, que será apresentado ao Conselho Universitário de nossa instituição, conforme contextualização, justificativas e reflexões que são apresentadas no documento que se encontra anexado a este processo.

Atenciosamente,

Fabiana Santos Cotrim

Professora do Magistério Superior



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Santos Cotrim, Docente**, em 17/06/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1483952** e o código CRC **37F8F20F**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.017857/2024-82

SEI nº 1483952

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019

Buri, 14 de junho de 2024

Para: Membros do conselho universitário da UFSCar

Assunto: Análise do pedido de progressão na carreira do Magistério Superior da Classe C, de Nível 1 para Nível 2

Prezadas e prezados conselheiros,

Meu nome é Fabiana Santos Cotrim. Desde 2014 sou professora efetiva da carreira de magistério superior na UFSCar, alocada no Centro de Ciências da Natureza do Campus Lagoa do Sino, na área de matemática. Ingressei na carreira como Assistente A, Nível I, com titulação de mestre, situação um tanto quanto atípica na UFSCar, mas que correspondia, na época, a realidade de um novo *campus* que iniciava suas atividades com três cursos de graduação em Engenharia e com dificuldade de atrair doutores em algumas áreas específicas, como foi o caso da matemática.

No início das atividades em Lagoa do Sino, a prioridade era sua consolidação por meio, principalmente, dos cursos de graduação e grande foi o empenho de toda a comunidade. Do meu lugar de fala, destaco o desafio que foi para nós, docentes, experienciar a implementação de projetos pedagógicos de cursos inovadores, organizados em Eixos Temáticos e não no formato de disciplinas. Tudo era novo e precisava ser construído, e isso demandou muito de todas e todos.

Acrescento ainda que, no período de 2016 a 2018, também no sentido de contribuir, estive como coordenadora acadêmica do Centro de Ciências da Natureza, um cargo importante para gestão acadêmica do centro, uma vez que na nossa estrutura organizacional não existe departamentos, cabendo ao centro o acúmulo de atividades normalmente exercidas por estes. Por estar nesse cargo e ter prioridade em desempenhá-lo da melhor forma, isto acarretou menos ênfase a outras atividades, como as atividades de pesquisa acadêmica.

Com apoio da gestão e da direção do nosso centro, em 2018 me afasto para realização de doutorado na UNICAMP. De fato, de 22/02/2018 à 26/02/2022 estive afastada, e desde 29/04/2022, por meio da promoção por titulação, estou na Classe C da carreira, como Adjunta, Nível 1. É importante destacar que para além da minha consolidação como pesquisadora, o doutoramento igualmente era importante para a

universidade, que hoje tem em Lagoa do Sino, 100% do seu quadro formado por doutores, como acontece nos demais *campi*.

No início de 2024, já em época prevista para solicitar minha progressão de carreira, organizei toda a documentação e no dia 08/03/2024, enviei o pedido via SEI (23112.005920/2024-38), incluindo um ofício (1386103) que explicava a seguinte ‘atipicidade’ do interstício da minha progressão: No dia 01/05/2022 havia nascido meu primeiro filho e, portanto, de 01/05/2022 à 27/10/2022 havia gozado do meu direito a licença. Explicava também que mesmo após retorno às minhas atividades laborais seguia sendo mãe de um bebê que ainda dependia muito de mim.

No ofício (1386103) expressava também meu compromisso com a instituição, não só, mas também, em relação às atividades de produção intelectual e relatei que logo após o retorno da licença idealizei e liderei a organização de um livro sobre os 10 anos do Campus Lagoa do Sino, incluindo um capítulo já escrito e aprovado para publicação. Entretanto, pela magnitude do projeto, a publicação que inicialmente estava prevista para ser lançada no início do ano de 2024, foi alterada para o mês de novembro de 2024 e assim, não poderia contar com a pontuação dessas atividades, tal como planejava.

Cabe destacar ainda que pelas condições de implementação do *campus* que se estenderam até bem pouco tempo, a carga horária didática na graduação era excessiva, tendo sido amenizada apenas na gestão atual, com a possibilidade de chegada de novos docentes. Assim, o impasse para a produção acadêmica estava colocado: de um lado a enorme carga de graduação e a impossibilidade de vinculação a um programa de pós-graduação, que favorece a produção. Por outro lado, a licença maternidade que me é assegurada por lei.

No dia 09/04/2024 recebi a reprovação do meu pedido de progressão com a justificativa de que meu relatório não atendia ao Art. 25 da resolução ConsUni n.819 que regulamenta o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção dos docentes, o qual versa, em II, sobre a necessidade de pelo menos 3 (três) pontos nas atividades de produção intelectual. Mas é importante destacar que neste mesmo relatório obtive o total de 36,5 pontos, de um mínimo de 25 pontos totais necessários e 20 pontos de atividade de ensino, de um mínimo de 9 pontos necessários (também regulamentados pela mesma resolução). Mas de produção intelectual só foram contabilizados 1 ponto, dos três necessários, mesmo apresentando duas atividades que poderiam, cada uma, ter de 0,5 a 1 ponto atribuído. Uma delas, uma palestra no IFSP-campus Itapetininga, sobre a minha área de pesquisa. E outra, a participação em uma mesa

redonda no Segundo Colóquio do Observatório Mulheres UFSCar, evento da nossa instituição e que nesta edição, aconteceu em Lagoa do Sino.

Em um pedido de esclarecimento sobre como o Art. 43, também desta resolução, poderia ser contabilizado no meu caso (que versa sobre o docente que durante o período que gozar de licença gestante ou saúde terá a fração proporcional ao período de licença conforme estipulado no Artigo 35), fui informada pelo presidente da comissão que este se aplicava somente para atividades de ensino. Ainda em resposta complementar, depois que apresentei uma reflexão sobre a incoerência deste direito se restringir apenas para atividades de ensino, uma vez que numa licença pressupõe-se uma pausa em todas as atividades laborais, fui informada que na minuta que atualmente está sendo discutida pela comunidade (sobre esta resolução) será feita ‘esta correção’ para as licenças saúde e maternidade. Entendo que se o equívoco é reconhecido, cumpre debruçarmo-nos sobre ele, pois do ponto de vista dos direitos, pode sinalizar um impasse, qual seja, o de que a licença não é plena, o que feriria o direito adquirido.

Não querendo desistir do meu direito a progressão e seguindo orientações de um assessoramento jurídico que entendeu que no inciso X do Art. 36 poderia haver espaço para que as minhas atividades de produção intelectual relativas à publicação do livro de 10 anos de Lagoa pudessem ser contabilizadas, no dia 21/04/2024 reapresentei meu pedido de progressão, incluindo no relatório de atividades a organização do livro e o capítulo escrito e aceito (por pareceristas externos) para publicação. No dia 15/05/2024 recebo uma devolutiva novamente negando meu pedido, com a permanência de 1 ponto no total de atividades relacionadas à produção intelectual.

Esgotadas as possibilidades de conseguir progressão por meio de uma resolução que no presente momento encontra-se em processo de aperfeiçoamento e que já tem reconhecidas algumas fragilidades que diretamente me prejudicam, gostaria que o meu pedido de progressão fosse analisado diretamente por este conselho, que é soberano em nossa instituição.

Como se pode perceber, a despeito da minha trajetória como coordenadora, como docente e a despeito da maternidade, minha dedicação foi intensa e a produção acadêmica, se não atendeu ao esperado não se deve apenas à maternidade ou falta de dedicação, mas ao fato de que a própria UFSCar demandou que eu priorizasse outras frentes, tendo em vista a realidade do Território Lagoa do Sino, ao qual me orgulho do trabalho que não apenas eu, mas outros colegas fizemos e que era preciso ser feito.

Entendo que trazer este caso para conhecimento e discussão neste conselho representa mais do que a busca de um direito individual, pois tem também por objetivo suscitar a necessidade de um ganho coletivo que é continuarmos avançando em nossa instituição no acolhimento à diversidade e aqui em especial, à questão da equidade de gênero na universidade. Eu, na condição de recém doutora e mãe, alocada em um *campus* ainda sem pós-graduação na minha área de atuação, e nem um grupo de pesquisa estruturado, não consegui em um interstício de dois anos ter tempo suficiente para atender as expectativas de uma resolução, já em processo de reformulação, mas ainda em vigência.

E por fim, penso que o meu caso pode trazer luz a dados que já estão postos sobre os obstáculos que infelizmente ainda dificultam mulheres ascender aos níveis mais altos da carreira acadêmica. Dados estes que foram amplamente expostos e discutidos no segundo Colóquio do Observatório Mulheres UFSCar, evento que aconteceu no nosso *campus* no final do ano de 2023, no qual estive na organização e liderando a comissão local de organização, mas que naquela época ainda não imaginava de como eu mesma poderia ser um exemplo concreto desta realidade.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Fabiana S. Cotrim
(CCN - LS / UFSCar)



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

DIRETORIA - CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA - CCN-Diretoria

Rod. Lauri Simões de Barros km 12 - SP-189, s/n - Bairro Aracaçu, Buri/SP, CEP 18290-000

Telefone: (15) 3256-9004 - <http://www.ufscar.br>

CAR nº 75/2024/CCN-Diretoria

CERTIDÃO DE ATA DA 94ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COC/CCN

Data e horário: 28/06/2024 às 08h30

Local: via meet com acesso pelo link <https://meet.google.com/gen-kpth-fsz>

Presidência: Prof. Dr. Fábio Grigoletto

Secretária: Aline Elena Carneiro do Nascimento

Membros presentes: Prof. Dr. Fábio Grigoletto, Profa. Dra. Júlia Silva Silveira Borges, Prof. Dr. Edison Tutomu Kato Junior, Prof. Dr. Vinícius de Avelar São Pedro, Profa. Dra. Alexandra Sanches, Victoria Moreno Ferrari, Prof. Dr. Paulo Renato Pakes, Prof. Dr. Jorge Luis Pantoja Filho, Profa. Dra. Kivia Mislaine Albano Scobosa, Prof. Dr. Daniel Silveira Pinto Nassif, Dr. Thales Augusto de Miranda Medeiros, Ana Carolina Santos Oliveira, Larissa Pasquini Sarno, Profa. Dra. Fabiana Santos Cotrim, Prof. Dr. José Augusto de Oliveira, Sandra Cristina Rochel, Dra. Beatriz Aparecida da Costa, conforme lista de presença nº (SEI nº 1493880).

2. ORDEM DO DIA

2.3. Solicitação de análise de progressão na carreira do Magistério Superior da Classe C, de Nível 1 para Nível 2 da profa. Dra. Fabiana Santos Cotrim, processo SEI 23112.017857/2024-82, ofício 1489867.

O prof. Fábio informou o recebimento de ofício com pedido de análise de progressão de carreira que será apresentado ao ConsUni-UFSCar e passou a palavra à profa. Fabiana para contextualização. A profa. Fabiana informou ter tido seu pedido de progressão negado por não ter atingido a pontuação relacionada à produção intelectual, explicou que, em seu ofício explana os motivos que impediram tal pontuação, pois, de um lado havia a enorme carga de graduação e a impossibilidade de vinculação a um programa de pós-graduação, que favorece a produção, por outro lado, a licença maternidade que é assegurada por lei e que aconteceu no interstício de sua progressão. Como mesmo com justificativas, foram esgotadas as possibilidades de conseguir a progressão por meio da resolução vigente, mas que encontra-se em processo de aperfeiçoamento, a profa. Fabiana apresenta um ofício que será encaminhado para análise do conselho soberano na UFSCar, o ConsUni, e solicita anuência e apoio ao CoC-CCN. Colocado em apreciação foi aprovado por unanimidade pelos membros presentes.

Profa. Dra. Julia Silva Silveira Borges

Diretora em exercício do Centro de Ciências da Natureza

UFSCar/CCN - Diretoria Lagoa do Sino



Documento assinado eletronicamente por **Julia Silva Silveira Borges, Vice-Diretor(a) de Centro**, em 25/07/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1497472** e o código CRC **4FD04EB1**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.018497/2024-36

SEI nº 1497472

Modelo de Documento: Conselho: Certidão de Ata, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA - CCN

Rod. Lauri Simões de Barros km 12 - SP-189, s/n - Bairro Aracaçu, Buri/SP, CEP 18290-000
Telefone: (15) 32569004 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 158/2024/CCN

Buri, 25 de julho de 2024.

Para:
Secretaria dos Órgãos Colegiados
CC:

Assunto: **Solicitação à SOC**

Prezados(as) Senhores(as), venho por meio deste apresentar à SOC um pedido de inclusão de pauta no CONSUNI referente a solicitação de análise de progressão na carreira do Magistério Superior da Classe C, de Nível 1 para Nível 2, que encontra-se detalhada no documento de identificação 1483982, anexado a este processo. Este processo inicialmente tramitou pelo COC-CCN, onde obtive apoio ao pleito que apresento ao CONSUNI.

Atenciosamente,
Profa. Dra. Fabiana Santos Cotrim
Professora do Magistério Superior - CCN - Campus Lagoa do Sino



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Santos Cotrim, Docente**, em 25/07/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1523189** e o código CRC **7DE39777**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.017857/2024-82

SEI nº 1523189

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019